

LEI N.º 2.293, de 27 de fevereiro de 2008 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GUARANI DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

27/02/2008 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **faz saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º É criado o Fundo Municipal de Habitação de Guarani das Missões (FMHGM), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas que obtenham renda mensal inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 2.º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;

II - os provenientes do reembolso dos financiamentos habitacionais concedidos;

III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

V - os provenientes de financiamentos habitacionais obtidos em instituições bancárias oficiais;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VII - os provenientes de transferências oriundas de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 3.º São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II - renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - requeiram o financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Art. 4.º O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação será liberado pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

- 1º. O valor do financiamento corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.
- 2º. A amortização do financiamento poderá ser efetivada em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas, mensais e consecutivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMHGM nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo Secretário Municipal da Fazenda e representantes dos Setores de Planejamento e do Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez em cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 9º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 27 de fevereiro de 2008.

LEONARDO ESTANISLAU SZYNWELSKI

Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MICHELI DOS SANTOS

Secretária da Administração Interina